



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº

(Do Sr. Deputado ADÃO XAVIER)

PLC 219 /99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEGF.

Em 05/08/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação da área que
específica, na Região Administrativa de
Samambaia – RA XII.

110 03AGD'99 AM10:36

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área pública situada entre os Conjuntos "O" e "Q" da QN 417, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

§ 1º A área de que trata o caput perfaz o total de duzentos e quarenta metros quadrados, com as seguintes dimensões:

I – dez metros confrontando com a Rua 13 da QN 417;

II – vinte e quatro metros contíguos à parte posterior do Conjunto "O" da QN 417.

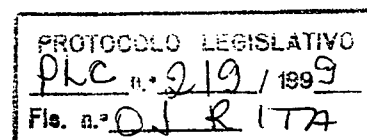
§ 2º A área referida no caput será incorporada aos Lotes 1 e 2 do Conjunto "O" da QN 417 na forma da legislação vigente.

Art. 2º A desafetação a que se refere o artigo anterior fica condicionada à realização de audiência pública nos termos do art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias no prazo de noventa dias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

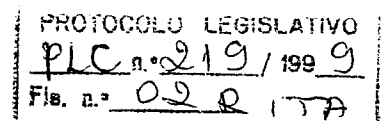
A área pública de que trata a presente proposição encontra-se ociosa. Situada na parte posterior dos Conjuntos "O" e "Q" da QN 417, o local apresenta quase nenhum trânsito de pedestres, o que oferece riscos à população, sobretudo nos horários noturnos e de menor movimento.

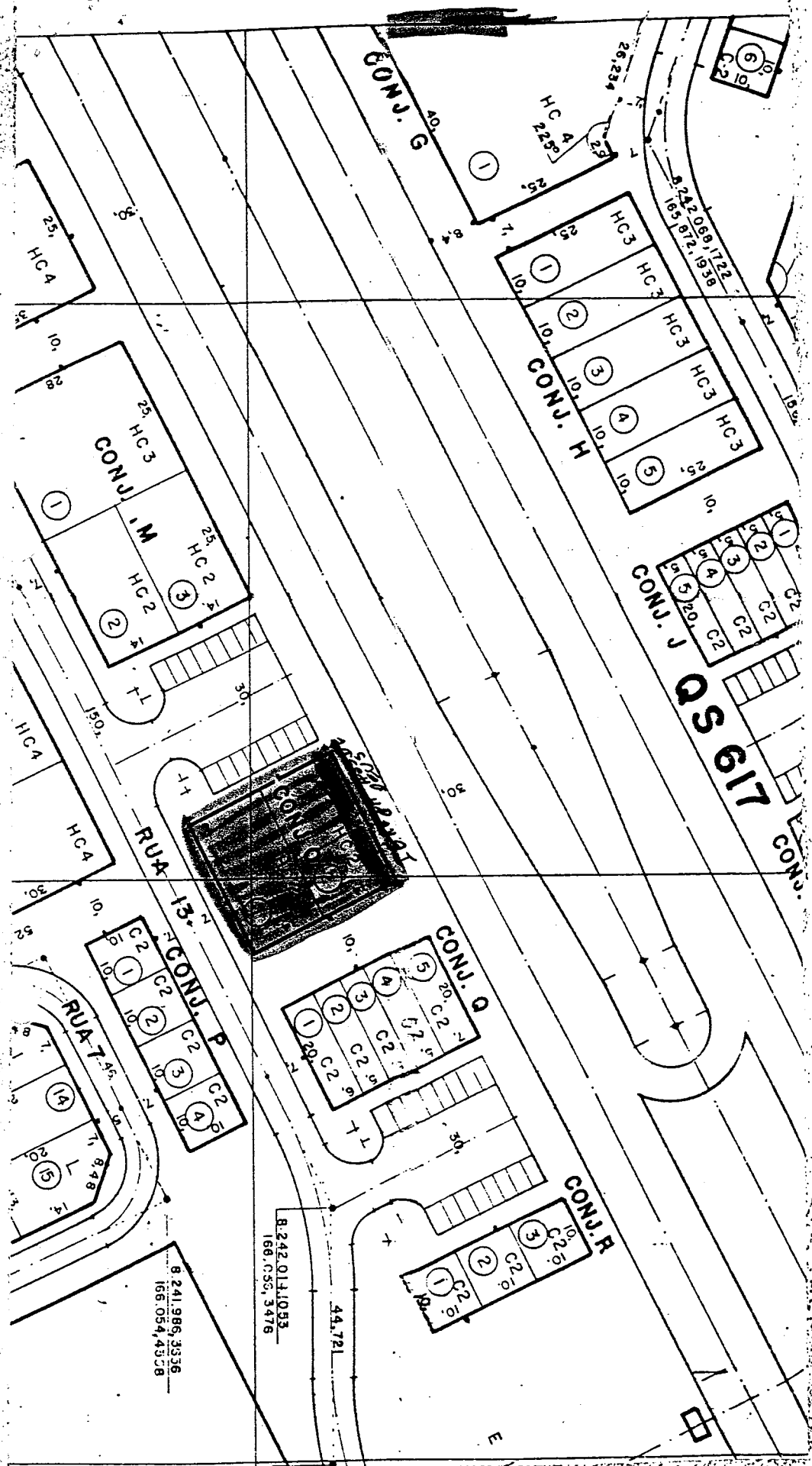
A sua desafetação e conseqüente destinação como bem dominial, poderá oferecer melhor utilização da área. A grande quantidade de pequenas vias e becos subutilizados, acarreta à Administração Pública inúmeros transtornos na urbanização conservação dessas áreas. É comum serem utilizadas como depósito de lixo a céu aberto, aumentando os riscos de contaminação e de disseminação de moléstias. A mudança de destinação possibilitará assim o melhor emprego do espaço, produzindo benefícios e utilidades à população nas imediações.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB





ADIE O MAPA DA AREA DA IGREJA PARA AMPLIAR
 DO PASTOR JOZE AIRTON 417 SAMBAIA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 219/1999
 Nº 03 RITA